



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Fls nº

Proc. nº

Ass.



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1
DECISÃO ADMINISTRATIVA
Secretaria Municipal de Saúde.....1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024. REF.: Processo nº. 95/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 18.857.915/0001-83 – **OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, originária do Pregão Eletrônico nº 07/2024 – **VALOR GLOBAL MENSAL:** R\$ 100.416,66 (cem mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) – **VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 1.204.999,92 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12.361.0011.2016.0000 MANT E FUNC DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato – **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **RAYSSA SOUZA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Junho de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2024. REF.: Processo nº 073/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado no povoado Timbira do Boga, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o funcionamento das atividades da escola povoado Timbira do Boga. – **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo, tem por objeto alteração dos dados do Locador/Contratado, referente ao Contrato nº 066/2024/PMAAP, que passará a ser o Sr. RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, em razão da compra do imóvel efetuada pelo mesmo – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré – MA, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, como **LOCADORA/CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de março 2024. Francisco Tavares Leite Neto - Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 058/2024-PMAAP

Assunto: Inexecução do Contrato nº 332/2023, visando o fornecimento de ambulância tipo “A” de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Considerando que a empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, sem qualquer justificativa, deixou de executar integralmente o objeto do Contrato nº 332/2024 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de veículos ambulância tipo “A” de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré – MA realizou o encaminhamento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato nº 332/2023-PMAAP em 05/12/2023 e não obteve nenhuma resposta;

Considerando que o pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 332/2023 – PMAAP ocorreu somente após o término da vigência do contrato;

Considerando que em 01 de abril de 2024, esta Administração enviou Notificação para a Contratada, apresentasse defesa prévia, ocasião em que a mesma se limitou a pleitear a prorrogação do prazo de entrega, o que não é mais possível legalmente, ante o término da vigência contratual.

Considerando que a Contratada não apresentou qualquer justificativa aceitável para a ausência da entrega do objeto contratado, tampouco apresentou defesa prévia e documentos comprobatórios de seu pleito, constituindo verdadeira falta de cordialidade na relação contratual pactuada com esta Administração;

Considerando, a análise constante do Parecer Jurídico nº 063/2024 – CPL/PGM;

Considerando a ausência de amparo legal para atendimento do pedido de abertura de processo de solução consensual de conflitos formulado pela Contratada, conforme Despacho Jurídico nos autos.

Assim, mantenho as penalidades outrora aplicadas, a saber, pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude da inexecução total do objeto contratado, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37.

Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de junho de 2024.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA